



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E
DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO
ESTADO DO PARÁ PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA. (Processo
336.573)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, Bairro Souza, Prédio Sede, 2º Andar, Belém – PA, CNPJ 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Rômulo José Ferreira Nunes, RG 2.313.455 SSP/PA e CPF 038.412.942-00, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo 288, Campina, Belém - PA, CNPJ 05.703.755/0001-76, doravante denominado **TRE-PA**, neste ato representado por seu Presidente, João José da Silva Maroja, RG 400J TJE/PA e CPF 002.778.512-20, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, com sede na Travessa D. Pedro I, nº 746, Umarizal, Belém – Pará, CNPJ

187

01547343/0001-33, doravante denominado **TRT8**, neste ato representado por sua Presidente, Francisca Oliveira Formigosa, RG 896-C/TRT-8ª e CPF 049.514.172-00, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 1312, Marco, Belém – Pará, CNPJ 15.296.817/0001-26, doravante denominada **SETER**, neste ato representada por sua Secretária, Ivanise Coelho Gasparim, RG 5.679.402/SSP/PA e CPF 476.078.903-00, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém – Pará, CNPJ 05.054.960/0001-58, doravante denominado **MPE/PA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Geraldo de Mendonça Rocha, RG 6.755.418/PC/PA e CPF 055.383.782-68, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Travessa Padre Prudêncio nº 154, Comércio, Belém – Pará, CNPJ 34.639.526/0001-38, doravante denominada **DPE**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Antônio Roberto Figueiredo Cardoso, 4012/OAB/PA e CPF 138.598.622-00, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua dos Tamoios nº 1671, Batista Campos, Belém – Pará, CNPJ 34.921.759/0001-29, doravante denominada **PGE/PA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Ibraim José das Mercês Rocha, 7752/OAB/PA e CPF 397.380.192-49, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, com sede na Rua dos Mundurucus nº 1794, Batista Campos, Belém – Pará, CNPJ 26.989.715/0039-85, doravante denominada **PRT8**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Ana Maria Gomes Rodrigues, RG 2.871.220/SSP/PA e CPF 064.134.472-49, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARÁ**, com sede na Praça Barão do Rio Branco nº 93, Campina, Belém – Pará, CNPJ 05.070.008/0001-48, doravante denominada **OAB/PA**, neste ato representada por seu Presidente, Jarbas Vasconcelos do Carmo, 5206/OAB/PA e CPF 304.890.402-68 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, com sede na Rua Augusto Corrêa nº 1, Prédio da Reitoria - 3º andar, Guamá, Belém – Pará, CNPJ 34.621.748/0001-23, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada por seu Reitor, Carlos Edilson de Almeida Maneschy, RG 4.059.742/SSP/PA-2ª via e CPF 066.166.902-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de

2008, intitulado "**Casa de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a "Casa de Justiça e Cidadania" no Estado do Pará, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

- I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;
- IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

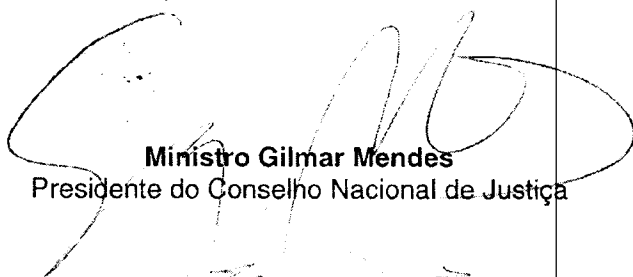
CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJPA**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

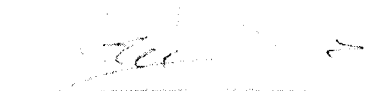
CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

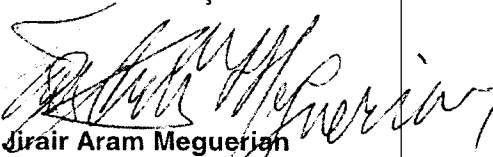
Belém - PA, 13 de abril de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



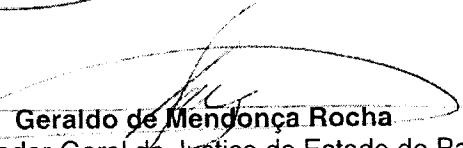
João José da Silva Maroja
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará



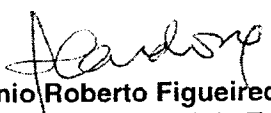
Francisca Oliveira Formigosa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



Ivanise Coelho Gasparim
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Renda



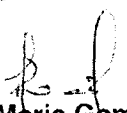
Geraldo de Mendonça Rocha
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará



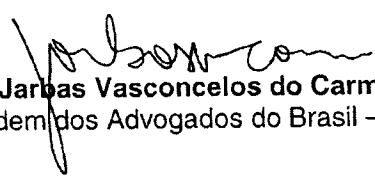
Antônio Roberto Figueiredo Cardoso
Defensor Público-Geral do Estado do Pará



Ibraim José das Mercês Rocha
Procurador-Geral do Estado do Pará



Ana Maria Gomes Rodrigues
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região



Jarbas Vasconcelos do Carmo
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará



Carlos Edison de Almeida Maneschy
Reitor da Universidade Federal do Pará